

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº. 004 / 2013

Emenda Supressiva n.º 03

Suprime o artigo 30 e seus incisos e parágrafos

Art. 30. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos, de atividade de natureza contínua e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam legalmente habilitadas;

III - voltadas para ações, eventos e festividades culturais, recreativas, esportivas e cívicas de interesse da comunidade local e regional;

IV - destinadas à ações de desenvolvimento e infra-estrutura da zona rural e urbana, bem como institucional através de Associação dos Municípios de âmbito regional, estadual ou federal.

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais e regionais de saúde; ou

VI - Revogado

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, as entidades devem atender as seguintes condições:

I - cumprir as exigências e formalidades da L.O.A.S. e do Conselho Municipal de Assistência Social.

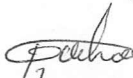
II - ter sido declarada em lei como de utilidade pública.

III - Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores. § 2º Para se concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a celebração prévia de convenio entre as partes. (todos suprimidos)

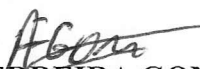
Sala das Sessões, 05 de Agosto de 2013.


JOÃO ALFREDO DA SILVA
Vereador


GERSON JOSÉ PEREIRA
Vereador


GERCI RODRIGUES PACHECO
Vereador


ROGERIO CÂNDIDO DA FONSECA
Vereador


ALVIN FERREIRA GONÇALVES
Vereador